

# ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

DO

## ESTADO DE S. PAULO

Em sessão em 3 de Setembro de 1937  
 no S. *Alfredo Ellis*  
 Comissão de *Estadística*  
*Frederico*  
 PRESIDÊNCIA

**ARCHIVADO**  
 Commissão - 4-10-37  
*Orifano*



*antigrapho*

*Colégio*  
*Passo*

**ARCHIVE-SE**  
*H. Bulhões*  
 Director Geral 7/10/37

# PROJECTO DE LEI N. 101 de 1937

Autor : sr. BENTO SAMPAIO VIDAL

COM O PARECER N. 158, de 1937, DA COMISSÃO DE ESTATÍSTICA

~~AGUARDA INFORMAÇÕES~~

~~INFORMAÇÕES COMPLETAS~~

**ARCHIVADO**  
 Letra No  
 Em 7/10/1937  
*M. H. Lourenço*  
 Chefe do Archive

### OBJECTO

Rectifica as divisas do districto de paz de Avencas, do município e comarca de Marília.

PROTOCOLLO DA COMISSÃO  
 de *Estadística*  
 No 3/24 Em 12/8/1937  
*Orifano*  
 1.º ESC. 1.º

## **PROJECTO DE LEI N. 161, DE 1937**

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ficam rectificadas as divisas do districto de paz de Avencas, municipio e comarca de Marília, conforme as descripções que abaixo se seguem:

Começam no Rio do Peixe na barra do correjo do Prata, sobem por este correjo até sua cabeceira principal, rumando dahi a cabeceira do correjo Sant'Anna, pelo qual descem até a barra no ribeirão Barra Grande pelo qual descem até a barra do correjo Pau d'Alho, dahi seguem o rumo de 45.º NO até o espigão Pombo-Futuro e Jatobá, seguindo á esquerda pelo dito espigão até o rio do Peixe, pelo qual sobem até a barra do correjo do Prata, onde tiveram começo estas divisas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1937 — Bento Sampaio Vidal.

*A' Com. de Estatística*

*A unificação*  
*Prefeito*  
*12/8/37*



**PROJECTO DE LEI Nº 167, DE 1937**

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo,  
decreta:

Art. 1º - Ficam rectificadas as divisas do distrito de paz de Avencas, Municipio e Comarca de Marilia, conforme as descrições que abaixo se seguem:

Começam no Rio do Peixe na barra do Corrego do Prata, sobem por este corrego até sua cabeceira principal, rumando dahi a cabeceira do corrego Sant'Anna, pelo qual descem até a barra no ribeirão Barra Grande pelo qual descem até a barra do corrego Pau d'Alho, dahi seguem o rumo de 45º NO até o espigão Pombo-Futuro e Jatobá, seguindo a esquerda pelo dito espigão até o rio do Peixe, pelo qual sobem até a barra do corrego do Prata, onde tiveram começo estas divisas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1937

*Renato Campos Vidal*

PR. T. D. C. M. A
de Estatística
Nº 324 Em 12/8/37
<i>O. P. P.</i>

16 Agosto



7

718

Illmo. Snr. Presidente da Camera Municipal de Marilia.

Tendo sido apresentados a esta Assembléa os Projectos de Lei no. 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, de 1937, cujas copias vão annexadas em avulsos impressos, e que tratam, respectivamente, da rectificação de divisas dos Districtos de paz de Padre Nobrega, Marilia, Pompeia, Novo Cravinhos, Avencas, Oriente e Dirceu, todos desse Municipio, solicito, a respeito, as suas validas informações, afim de que a Comissão de Estatística possa julgar com inteiro conhecimento de causa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de minha estima e distincta consideração.

---

1º Secretario

4

M/



16 Agosto

7

721

Illmo. Snr. Juiz de Paz de Avencas.

Tendo sido apresentado a esta Assembléa o Projecto de Lei n. 161, de 1937, cuja copia vae annexa em avulso impresso e que trata da rectificação das divisas desse Districto, solicito as suas valiosas informações a respeito, afim de que a Commissão de Estatística possa se manifestar com inteiro conhecimento de causa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de estima e consideração.

---

1º Secretario.

5

Officio do M. Juiz de Paz de Avencas, prestando informações quanto ao Projecto de Lei n. 161, de 1937.



JUIZO DE PAZ DE AVENCAS, MUNICIPIO E COMARCA DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO,

*A' Com. de Estatística*

Em 22 de Agosto de 1937

*[Signature]*  
*27/8/37*

Exmo. Snr. 1º Secretario da ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO

Tenho a subida honra de accusar o recebimento de vosso acatado officio de 16 do vigente, versando sobre o Projecto de Lei N. 161 de 1937 que se refere á rectificação das divisas do Districto de minha jurisdição cujas descrições se veem na copia impressa que me fôra enviada.

Examinando a mesma com precisão, sirvo-me do presente para comunicar-vos que estou de pleno accordo com essa reorganização, apresentando a minha inteira corroboração ao alludido projecto.

Sendo o que se me offerece a respeito, aproveito o ensejo de manifestar-vos os meus protestos de alta consideração e apreço, subscrevendo-me

RESPEITOSAMENTE

*Antonio José da Silva*

Antonio José da Silva - Juiz de Paz de Avencas

*6*

Off. n. 68.

CAMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Marilia, 26 de agosto de 1937.

Exmo. S<sup>rs</sup>. Dr. Antenor Gandra  
DD. Secretario da Mesa da Assembleia Legislativa de  
S. Paulo

Em resposta ao officio de V. Excia., de 16 do corrente  
mez, sob n. 718, acompanhando copia dos projectos de lei numeros 157, 158,  
159, 160, 161, 162 e 163, apresentadas a essa nobre Assembleia por S. Excia.  
o deputado Bento de Abreu -ampaio Vidal, e referentes as rectificações de  
divisas dos districtos de paz deste Municipio, cabe-me informar, depois de  
procedido o necessario exame, estarem as divisas contidas nos referidos  
projectos, certas, excepto, todavia, a dos districtos de Oriente e Pompeia.  
Os districtos de paz de Oriente e Pompeia, deverão obede-  
cer as seguintes divisas:

ORIENTE - Começam na barra do ribeirão do Futuro  
no rio do Peixe sobem pelo ribeirão do Futuro e correço do Jatobá até a  
barra do correço da agua Limpa e dahi até a sua cabeceira mais alta e des-  
te ponto em linha recta até a cabeceira do correço Inia-Cani pelo qual  
desce até sua barra no ribeirão Caingang; desce por este ribeirão até a  
barra do correço dr. Senha pelo qual sobem até sua cabeceira; desse ponto  
segue em recta até o espigão Caingang-Veado seguindo a direita por este  
es; igão até o ponto mais alto, rumando dahi a cabeceira do correço Santa  
Maria pelo qual desce até a barra no ribeirão Pombo ou Barra Grande; dahi  
desce por este ribeirão até a barra do correço Pau D'Alho, dahi segue a  
direita em rumo 45° NO até o espigão divisor das aguas no ribeirão do Fu-  
turo, Jatobá e ribeirão do Pombo; dahi seguem a esquerda pelo dito espigão  
até o rio do Peixe; desce pelo rio do Peixe até a barra do ribeirão do  
Futuro onde tiveram começo estas divisas.

POMPEIA - Começam na barra do ribeirão Guayuvira  
com o rio do Peixe, sobem por este ribeirão até o encontro das duas cabe-  
ceiras principais, dahi seguem em recta dividindo com Paulopolis até a ca-  
beceira da agua Santa afluente do correço Jacutinga, desce por esta agua  
e correço Jacutinga até a barra no rio Caingang; dahi sobem por este rio  
dividindo com Novo Crevinhos e Oriente até a barra do correço Inia-Cani,  
sobem por este correço até a sua cabeceira principal seguindo dahi em rumo  
até a cabeceira da agua Limpa, descendo por esta até sua barra no ribei-  
rão Jatobá, descendo por este e ribeirão do Futuro até a barra do rio do  
Peixe, dahi desce pelo rio do Peixe até a barra do ribeirão Guayuvira onde  
tiveram começo estas divisas.

Como poderá observar V. Excia. é uma pequena modificação  
que substitue na divisa de ambos os districtos, Oriente e Pompeia, o nome  
de agua Parada para agua Limpa.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os  
protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

(a) José da Cunha Junior.  
Dr. José da Cunha Junior - Secretario da Mesa da  
Camara Municipal de Marilia.

P.A.

X

**PARECER N. 158, DE 1937**

**Da Comissão de Estatística, sobre o Projecto  
de Lei n. 161, de 1937**

A Comissão de Estatística, tendo em vista as informações favoráveis das autoridades competentes, opina para que seja aprovado o Projecto da Lei n. 161, de 1937, relativo á rectificação das divisas do districto de paz de Avencas, no municipio e comarca de Marília.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1937.

**Thiago Masagão, presidente — Alfredo Ellis, relator  
— Baptista Ferreira — Leonel Benevides de Rezende —  
Campos Salles.**

PARECER N.º 158, DE 1937

6  
Câmara Municipal

. DA COMISSÃO DE ESTATÍSTICA, sobre o Projecto de Lei n. 161, de 1937.

*OT.*

*Simplicio*  
*[Signature]*  
*6/9/37*

A Comissão de Estatística, tendo em vista as informações favoráveis das autoridades competentes, opina para que seja aprovado o Projecto de Lei n. 161, de 1937, relativo á rectificação das divisas do districto de paz de Avencas, no municipio e comarca de Marilia.

Sala das Comissões, 6 de Setembro de 1937.

*Thiago* Presidente  
*[Signature]* Relator.  
*J. B. [Signature]*  
*[Signature]*  
Campos Salles

M.

Para a o. d. de 10-9-37, em  
primeira discussao  
S. S. 9-9-37  
Francisco P. Rodryg

7

Aprovado em 1.ª discussão

Antônio  
10/9/37

Inclua-se na C.D. de 14/9/37  
para 2.ª discussão

Antônio  
13/9/37

Successor a discuss. Admitir a voto,  
for. folk de novo. Indicar em  
C.D. de 14/9/37. Toledo  
11.14.9/37

Aprovado em 2.ª discussão

Antônio  
15/9/37

Inclua-se na C.D. de 17/9/37, para 3.ª discussão  
S.S. 16/9/37

Toledo

Aprovado em 3.ª discussão  
A' Com. de Medaceus

Antônio  
17/9/37

A Comissão de Redacção offerece, de accôrdo com o vencido, a seguinte

**REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DE LEI N. 161,  
DE 1937**

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Ficam, assim, rectificadas as divisas do districto de paz de Avencas, municipio e comarca de Marília: começam no Rio do Peixe, na barra do correjo do Prata; sobem por este correjo até sua cabeceira principal, rumando dahi á cabeceira do correjo de Sant'Anna, pelo qual descem até a barra no ribeirão Barra Grande, pelo qual descem até a barra do correjo Pau d'Alho; dahi seguem o rumo de 45º NO até o espigão Pombo-Futuro e Jatobá, seguindo á esquerda pelo dito espigão até o rio do Peixe, pelo qual sobem até a barra do correjo do Prata, onde tiveram principio.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1937. —  
Valdomiro Silveira, presidente — Sebastião Medeiros, relator.



*A. Infirmita*  
*Infirmita*  
*29/9/37*

A Comissão de REDACÇÃO oferece, de accordo com o vencido, a seguinte

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DE LEI nº 161, DE 1937.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1 - Ficam, assim, rectificadas as divisas do districto de paz de Avencas, municipio e comarca de Marilia:

— começam no Rio do Peixe, na barra do correço do Prata; sobem por este correço até sua cabeceira principal, rumando dahi á cabeceira do correço de Sant'Anna, pelo qual descem até a barra no ribeirão Barra Grande, pelo qual descem até a barra do correço Pau d'Alho; dahi seguem o rumo de 45º NO até o espigão Pombo-Futuro e Jatobá, seguindo á esquerda pelo dito espigão até o rio do Peixe, pelo qual sobem até a barra do correço do Prata, onde tiveram principio.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de Setembro de 1937.

*Ualdomiro Pereira*, Presidente

*Sebastião Medina*, Relator

Indica-se na B.D. de 1/10/37 para  
Circunscritura Unica

*[Signature]*  
30/9/37

~~Aprouva-se: Expediente autographo~~

*[Signature]*  
1/10/37

Autographo feito: 1-10-37  
Adelia Alves